

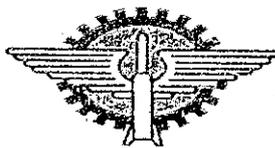


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária



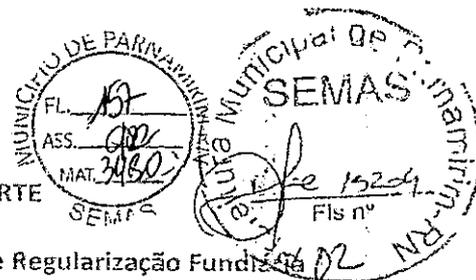
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preço para locação de ônibus destinado ao transporte de usuários com atendidos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS Municipal, nos turnos matutino e vespertino.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a necessidade de ofertar os serviços, programas e projetos socioassistenciais aos usuários da Política Municipal de Assistência Social, levando em consideração a dificuldade de locomoção dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, sendo eles crianças, adolescentes e pessoas idosas. Assim, como a realização de passeios programados com o objetivo de proporcionar momentos de lazer, valorização e socialização intergeracional.

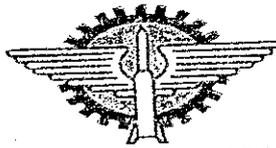
2.2 – Optou-se pela divisão por lotes, sendo lote I locação de ônibus pela modalidade quilometro rodado e lote II locação de ônibus pela modalidade diária de 12 (doze) horas, Tal medida teve o escopo de garantir a compatibilidade e a uniformidade de eventuais aquisições, assim como assegurar um melhor gerenciamento das Atas, de igual modo, o agrupamento acarretará vantagem à Administração possibilitando uma economia em maior escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos por itens.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE I

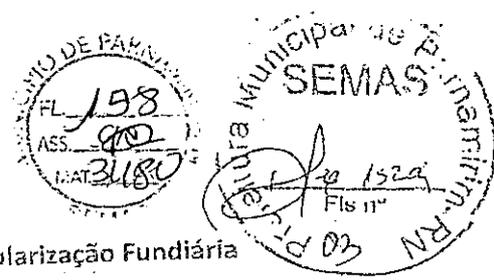
ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. KM ESTIMADA
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO (TIPO SIMPLES), COM CAPACIDADE MINIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS, COM MOTOR DIANTEIRO, 02 (DUAS) PORTAS – tipo urbano conforme resolução da ANTT nº 5368 de 26/06/2017, locação por quilometro rodado, com motorista, combustível, manutenção do veículo e seguro total de responsabilidade da contratada, ônibus com até 10 (dez) anos de fabricação.	KM Rodado	07	21.500
2	LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS - locação por quilometro rodado, com motorista, combustível, manutenção do veículo e seguro total de responsabilidade da contratada, microônibus com até 10 (dez) anos de fabricação.	KM Rodado	06	31.500





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária



LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANT. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS - com ar condicionado, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, som ambiente CD/DVD, microfone, TV e cinto de segurança em todos os assentos, toailete a bordo, com até 05 (cinco) anos de fabricação, <i>locação por diária de 12 (doze) horas</i> , com motorista, combustível, manutenção do veículo e seguro total de responsabilidade da contratada.	Diária	300
2	LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS, - com ar condicionado, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, som ambiente CD/DVD, microfone, TV e cinto de segurança em todos os assentos, toailete a bordo, com até 05 (cinco) anos de fabricação, <i>locação por diária de 12 (doze) horas</i> , com motorista, combustível, manutenção do veículo e seguro total de responsabilidade da contratada	Diária	110

3.1 – TIPO DE TRANSPORTE: Ônibus para transporte nos turnos matutino e vespertino de usuários da Política Municipal de Assistência Social, dentro da região metropolitana de Natal, para o traslado as unidades que compõem o Sistema Único de Assistência Social, como também, no traslado para eventos/ações do Poder Público Municipal e na realização de viagens/passeios contidos no planejamento das ações de fortalecimento de vínculos.

3.1.1 – O Transporte na modalidade KM rodando, será utilizado para realização de rotas fixas, a serem entregues no ato de assinatura do contrato, e na realização de pequenos trajetos para eventos/ações realizada por essa secretaria, atendido o quantitativo de quilômetros contidos nesse termo de referencia.

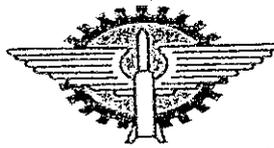
3.1.2 – O transporte na modalidade Diária, será utilizado na realização de viagens/passeios com os usuários da Política Municipal de Assistência Social, atendido o quantitativo de quilômetros contidos nesse termo de referencia.

3.2 – QUILOMETRO RODADO: Multiplica-se a quilometragem a ser percorrida na viagem/trecho, pelo valor unitário estabelecido pela proponente (licitante). Para fins dessa contratação a viagem/trecho é a quilometragem percorrida pelo ônibus e/ou microônibus, contando a partir do ponto de partida, considerada início da viagem até o destino, todos os trechos até o respectivo retorno (ida e volta).

3.2.1 – Após a realização do trecho/viagem o transporte não necessitará ficar a disposição da CONTRATADA, sendo necessário apenas o comprimento dos horários estabelecidos no ato do pedido;

3.2.2 – Para efeito de medição da quilometragem rodada, serão considerados, os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros que estejam a serviço desta secretaria;

3.2.3 – Os objetos presente no Lote I deste Termo de Referência realizarão traslados dentro da região metropolitana de Natal, não ultrapassando 40 km/Dia (ida e volta) por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária



ônibus ou microônibus.

3.3 – DIÁRIA: Para realização de viagens municipais (urbanas e semi-urbanas) e interestadual, correspondente à utilização do veículo no mesmo dia, que a distância percorrida seja de até 200 (duzentos) quilômetros, e não tenha necessidade de pernoite. O veículo deverá ficar a disposição para a realização de vários trechos caso seja necessário.

3.3.1 - A diária devesa ter como base o quantitativo de 12 (doze) horas de utilização do serviço. A diária refere-se ao período de 12 (doze) horas após a retirada do veículo. Ou seja, as diárias são contadas em ciclos de 12 (doze) em 12 (doze) horas.

3.3.2 – A diária eventualmente, poderá ser realizada no final de semana e/ou feriados, como agendamento prévio.

3.3.3 – Nos casos em que houver necessidade de utilização em período além do quantitativo de 12 (doze) horas que corresponde a uma DIÁRIA, poderá ser cobrado o valor da hora excedente que será o valor da DIÁRIA dividido por 12 (doze).

3.3.4 – Nos casos em que houver necessidade de utilização superior a 200 (duzentos) quilômetros, poderá ser cobrado o valor da quilometro excedente que será o valor da DIÁRIA dividido por 200 (duzentos).

3.3.5 - As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno, hospedagem e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.4 – A contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e também em caso de furto ou roubo.

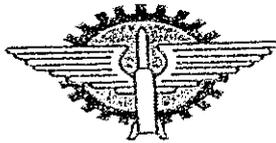
3.5 – A prestação do serviço inclui o fornecimento, por parte da contratada, do combustível e motorista (devidamente habilitado), devendo o veículo ser entregue com tanque de combustível abastecido com a capacidade necessária para a realização do traslado (ida e volta), evitando a necessidade de abastecimento durante o trajeto.

3.6 – O veículo deverá encontra-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido, limpo internamente e externamente, com toda sua documentação regularizada de acordo com as legislações vigentes.

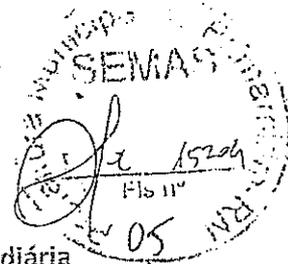
3.7 – O CONTRATANTE não se obriga a adquirir a quantidade total, a locação do ônibus e/ou microônibus será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte desta secretaria, podendo solicitar o fornecimento do serviço individualmente e em menores quantidades, conforme necessidade.

3.7.1 – Quando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária – SEMAS, necessitar do fornecimento do serviço, enviará documento formal (ofício ou e-mail) a CONTRATADA, informando números de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destinos e detalhes inerente ao trecho a ser percorrido, data e horário de retorno.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM



Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

4.1 - A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter fornecido ou estar fornecendo, a contendo, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.1 - A licitante deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 - A ata de registro de preço terá sua vigência não superior a doze meses, a partir da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme o Inciso III do § 3º, artigo 15 da lei Federal nº 8.666/1993.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1 - A CONTRATADA deverá possuir os veículos de acordo com o Termo de Referência, devendo o serviço estar disponível em até 03 (três) dias corridos, após a assinatura do contrato.

6.2 - A CONTRATADA deverá, no momento da prestação dos serviços, objetos deste termo de referência, seguir as orientações do CONTRATANTE relativas à indicação de local, data e horário de início da viagem.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.2 - A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

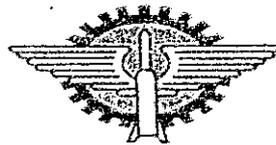
7.2.1 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato.

7.2.2 - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

7.2.3 - Responsabilizar-se civil e administrativamente, sob as penas da lei, pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas;

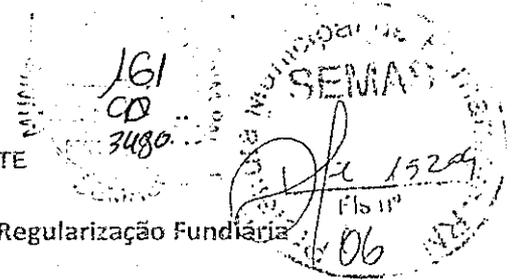
7.2.4 - Responsabilizar-se por qualquer acidente envolvendo ao (s) veículo(s) locado(s) pela CONTRATANTE, inclusive quanto a prejuízos e indenizações decorrentes;

7.2.5 - As despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários edemais despesas envolvidas no fornecimento correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária



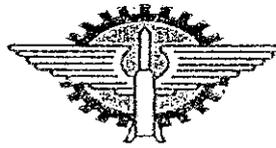
- 7.2.6 - Arcar com todas as despesas referente a mão-de-obra, transporte, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, travessias de balsas, estacionamento em locais de eventos, pedágios, contribuições para Previdência Social e demais despesas direta ou indiretas inerente a execução dos objetos contidos nesse termo de referência, assim como, quaisquer outros encargos necessários para a perfeita realização deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.
- 7.3 - Indicar um representante para relaciona-se com a pessoa indicada pela **CONTRATANTE**, como responsável pelos serviços contidos neste termo de referência.
- 7.3.1 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**;
- 7.3.2 - Atender as convocações da **CONTRATANTE**, cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação;
- 7.3.3 - Sempre prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Órgão **CONTRATANTE**.
- 7.4 - Ter plenas condições em de providenciar o fornecimento do objeto deste contato, em até 03 (três) dias corridos após sua assinatura e recebimento da requisição expedida pela **CONTRATANTE**.
- 7.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 7.6 - Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 7.7 - Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na prestação dos serviços e objetos deste termo de referência.
- 7.8 - Responsabilizar-se por todo o ônus referente à prestação de serviços nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**.
- 7.9 - Obriga-se a efetuar a prestação de serviços e a emitir as notas fiscais a cada 30 (trinta) dias, conforme quantitativo estabelecido no documento formal (ofício ou e-mail) emitido pela **CONTRATANTE**.
- 7.10 - Informar a prontamente a **CONTRATANTE** as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nomes de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Compete ao CONTRATANTE:

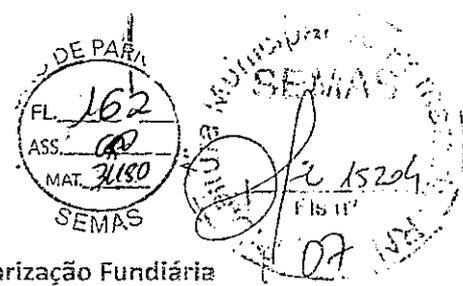
- 8.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.
- 8.1.2 - Fiscalizar e acompanhar o contrato.
- 8.1.2.1 - A fiscalização será realizada por funcionário desta secretaria, designado em portaria publicada e para esse fim.
- 8.1.3 - A Ação de **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas

60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária



obrigações contratuais.

8.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, de acordo com os prazos estabelecidos.

8.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

8.4 - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços.

8.5 - Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no Contrato.

8.6 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto ora contratado.

9. PENALIDADES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O tipo de julgamento das propostas será o menor preço por lote.

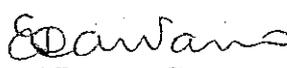
Parnamirim/RN, 02 de outubro de 2019.

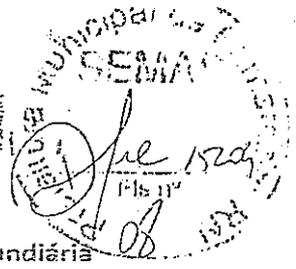
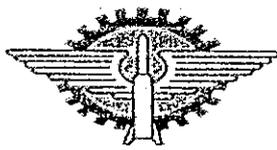

Diego Henrique dos Santos Lima
Supervisor
Mat. 15204

11. DA AUTORIZAÇÃO

11.1 Estou de acordo com as presentes justificativas contidas nesse Termo de Referência. Autorizo o prosseguimento do mesmo.

Em: 02 de outubro de 2019.


Elienai Dantas Cartaxo
Secretária Municipal de Assistência Social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

Habitação e Regularização Fundiária